



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 4.135, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

*Aprova o edital para eleição da
Comissão Permanente de Pessoal
Docente (CPPD) do IFSP.*

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela portaria 14.118 de 05 de novembro de 2019,**

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o edital 798/2019 que institui o processo eleitoral para a recomposição da CPPD Central e criação das CPPD Locais nos diversos campus do IFSP na forma do anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

**Dê ciência:
Publique-se**

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Crounel Marins.

**CROUNEL MARINS
REITOR EM EXERCÍCIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 798 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÓDIGO ELEITORAL CPPD CENTRAL E CPPD LOCAL

PREÂMBULO

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de membros suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente central e membros titulares e suplentes das comissões locais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, a se realizar no segundo semestre do ano de 2019, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1.º - Os membros a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, serão eleitos pelos seus pares.

Art. 2.º - Conforme regulamento interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP aprovado através da Portaria 3.883/2019, a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD será composta de Comissão Central e Comissões Locais.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E LOCAIS

Art. 3.º - O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada pelo Portaria 4.116/2019, de 05 de novembro de 2019.

§ 1.º - Nos campus, a organização do pleito ficará a cargo das Comissões Eleitorais Locais (CELs), que será formada por 3 (três) membros docentes efetivos - 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) membro - do IFSP nomeados por portaria pelo Diretor Geral da unidade que deverá conter nome, prontuário e e-mail institucional de todos os membros, com concessão de até 1 (uma) hora por semana para dedicação aos trabalhos (que pode ser lançada na PIT).

§ 2.º - Os Diretores Gerais (DRGs) encaminharão à CEC, para o e-mail cppd@ifsp.edu.br, cópia da Portaria de designação e relatório dos procedimentos adotados para a composição das CELs, para que em caso de necessidade, possam ser apresentados aos interessados.

§ 3.º - As CELs serão responsáveis, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

§ 4.º - Os membros da CEC e das CELs poderão ser parcialmente dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da CEC ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 4.º - É da competência da CEC:

- I- Coordenar o pleito;
- II- Apresentar a lista de eleitores;
- III- Supervisionar o processo eleitoral;
- IV- Instruir sobre a sistemática da votação;
- V- Decidir sobre os recursos impetrados;
- VI- Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII- Receber, publicar e encaminhar o resultado das eleições para a homologação do resultado final pelo Reitor;
- VIII- Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5.º - É da competência das CELs:

- I- Coordenar o pleito local;
- II- Apresentar a lista de eleitores do campus;
- III- Supervisionar o processo eleitoral no campus;
- IV- Instruir sobre a sistemática da votação;
- V- Decidir sobre os recursos impetrados no campus;
- VI- Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII- Receber, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a CEC para que seja consolidado;
- VIII- Solicitar assessoramento da CEC para os casos omissos;

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS**

Art. 6.º - Conforme a portaria 3.883/2019 a CPPD é composta por:

§ 1.º - Para a CPPD Central serão 8 (oito) membros titulares e membros suplentes

§ 2.º - Para a CPPD Local serão 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para cada grupo de até 90 docentes no campus.

Art. 7.º - A CEC realizará o processo eleitoral para a escolha de membros suplentes para o mandato de fevereiro de 2020 a junho de 2020 para recompor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD CENTRAL.

Art. 8.º - As CELs realizarão o processo eleitoral para a escolha de membro titular e de membro suplente para o mandato de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2022 para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD LOCAL conforme o descrito no Art. 6, parágrafo 2 deste edital cujo quadro detalhado de vagas pode ser encontrado no Anexo II que compõe este documento

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 9.º - O sufrágio é direto e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.